

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O **Município de FELIZ NATAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maravilha s/n – Praça da Bíblia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.088/0001-02, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, portador do CPF nº 093.918.869-49 e do RG nº 13.211.233 SSP-SC, residente e domiciliado em Rua H – Praça 8 – Feliz Natal-MT, e o **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal**, situado na Av. Maravilha s/n – Praça da Bíblia, Centro, CEP 78.885-000, neste município, neste ato representado pelo Sr. EDSON CASTRO FONSECA, Diretor Executivo, portador do CPF nº 527.290.449-49 e do RG nº 41.135.557 SSP-PR, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 09/12/2009, pela Lei Municipal nº 323/2009, de 09/12/2009, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº 337/2010, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal é **CREDOR**, junto ao município de Feliz Natal-MT, da quantia de R\$ 170.228,71 (cento e setenta mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e um centavo), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, compreendendo a parte patronal e a contribuição dos servidores, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, e prevista no art. 47 e seguintes, da Lei Municipal nº 323/2009 de 09/12/2009, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o município de Feliz Natal/MT confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte patronal e da contribuição dos servidores, dos meses de janeiro/2010 e de fevereiro/2010 estão discriminados conforme planilha abaixo:

COMPETÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	FATOR ATUALIZAÇÃO IPCE/IBGE	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	VALOR DOS JUROS	TOTAL EM PARCELAMENTO
jan/10	37.069,22	1,0314	1.163,43	2.594,85	40.827,49
fev/10	40.835,35	1,0237	968,10	2.450,12	44.253,57
TOTAL	77.904,57		2.131,53	5.044,97	85.081,06

O montante de R\$ 85.081,06 (oitenta e cinco mil, oitenta e um reais e seis centavos), será pago em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 14.180,18 (quatorze mil, cento e oitenta reais e dezoito centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 337/2010, acrescidas da atualização monetária pela variação do IPCA do IBGE, bem como dos juros moratórios estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 14.180,18 (quatorze mil, cento e oitenta reais e dezoito centavos), vencerá em 20/10/2010 as demais parcelas vencerão na mesma data dos meses ulteriores,

comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, atualizada pelo IPCA/IBGE e acrescidas dos juros vincendos estabelecidos na cláusula terceira.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês desde a data do vencimento até a data do pagamento.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretratável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Juros Moratórios

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA/IBGE e acrescidos dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela referido índice, bem como acrescido da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a data da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município Feliz Natal, do Estado de Mato Grosso.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Feliz Natal, MT, 20.de setembro de 2010

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
Prefeito Municipal

EDSON CASTRO FONSECA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL - FELIZ PREVI

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: